



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 902

de 02 / 09 / 2003

Processo nº: 39.195

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 959

Autor: ANTONIO GALDINO

Ementa: Concede à Profª DEIZE RENTE DE LIMA o título de "Cidadã Jundiaense".

Arquive-se.

*Almanfeli*  
Diretor  
30 / 09 / 2003





PP 1.426/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/AGO/03 15:45 039195

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

032

*[Signature]*

Presidente  
12/08/2003

**APROVADO**

Presidente  
0 11/09/2003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 959**

*(Antonio Galdino)*

Concede à **Profª. DEIZE RENTE DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaíense".

Art. 1º. É concedido à **Profª. DEIZE RENTE DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaíense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06.08.2003

*[Signature]*  
ANTÔNIO GALDINO



(PDL nº. 959 - fls. 2)

**Justificativa**

Objetiva esta iniciativa conceder, com reconhecimento, a homenagem abaixo destacada, cujo merecimento pode ser constatado pelo documento anexo, o que vem justificar plenamente nossa intenção.

***Profª. DEIZE RENTE DE LIMA - título de "Cidadã Jundiaense"***

*Nascida em São Paulo, mudou-se para Jundiaí ainda menina. É professora graduada em didática. Iniciou sua carreira de magistério na cidade de Junqueirópolis. Retornou em Jundiaí ingressando no Sesi onde permaneceu por vinte e cinco anos, dedicando-se à educação infantil. Paralelamente exerceu, na rede pública, atividades educacionais desenvolvendo trabalho no ensino fundamental, especialmente na 1ª. a 4ª. série. Em 1978 iniciou-se na rede particular de ensino atuando como diretora pedagógica da Fadei-Escola de Educação Infantil. Em 1982 tornou-se proprietária do Centro de Educação Infantil-CEI, em atividade durante dezessete anos. Atualmente, exerce a função de diretora pedagógica da Integra Escola de Formação e Educação Infantil. É autora de diversas obras de educação infantil, destacando-se "sei porque penso e faço...". A homenageada é figura exemplar, expoente pela sua dedicação e integridade, além de competência na arte de educar, por estes predicados, recebe o título de Cidadã Jundiaense.*

Por isso, buscamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

*[Assinatura]*  
ANTONIO GALDINO

## **DEIZE RENTE DE LIMA**

### **EDUCADORA**

**NASCIDA EM SÃO PAULO. MUDOU-SE PARA JUNDIAÍ AINDA MENINA, ONDE , NAS ESCOLAS PADRE ANCHIETA, CURSOU O GINÁSIO E COLÉGIO. INICIOU A CARREIRA DE MAGISTÉRIO NA CIDADE DE JUNQUEIRÓPOLIS, EM 1962.**

**VOLTOU PARA JUNDIAÍ EM 1969. JÁ GRADUADA EM PEDAGOGIA E POS-GRADUADA EM DIDÁTICA INGRESSOU NO S.E.S.I., ONDE PERMANECEU POR 25 ANOS, DEDICANDO-SE À EDUCAÇÃO INFANTIL. PARALELAMENTE EXERCEU , NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ATIVIDADES EDUCACIONAIS POR 14 ANOS , DESENVOLVENDO TRABALHO NO ENSINO FUNDAMENTAL, ESPECIALMENTE 1ª A 4ª SÉRIES.**

**EM 1978, INICIOU SUA TRAJETÓRIA NA REDE PARTICULAR DE ENSINO, ATUANDO COMO DIRETORA PEDAGÓGICA DA FADEI, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**EM 1982 , TORNOU-SE PROPRIETÁRIA DO RENOMADO C.E.I , CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATIVIDADE DURANTE 17 ANOS.**

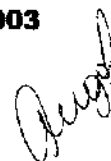
**ATUALMENTE, EXERCE A FUNÇÃO DE DIRETORA PEDAGÓGICA DA INTEGRA, ESCOLA DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADA NA AVENIDA COM. GUMERCINDO BARRANQUEIROS, CENTRO DE EXCELÊNCIA NO RAMO PELA QUALIDADE E CREDIBILIDADE QUE OFERECE.**

**É AUTORA DE DIVERSAS OBRAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DESTACANDO-SE COM O TRABALHO DIDÁTICO : "SEI PORQUE PENSO E FAÇO..."**

**É CASADA COM ANTONIO JOSÉ DE LIMA E TEM 1 FILHO.**

**ESTA É DEIZE RENTE DE LIMA, FIGURA EXEMPLAR, EXPOENTE PELA SUA DEDICAÇÃO E INTEGRIDADE, ALÉM DE COMPETÊNCIA E SUPREMACIA NA ARTE DE EDUCAR. É MERECEDORA DE HOMENAGENS, POIS ,EM SUA TRAJETÓRIA DE REALIZAÇÕES , SÓ DIGNIFICOU A SOCIEDADE JUNDIAIENSE.**

**JUNDIAÍ, 24 DE JUNHO DE 2003**





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.083**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 959**

**PROCESSO Nº 39.195**

De autoria do Vereador **ANTONIO GALDINO**, o presente projeto de decreto legislativo concede à **Profª DEIZE RENTE DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaense".

A proposição encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.
2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, *usque* 195 do mesmo *codex* interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, conforme dispõe a letra "a" do § 1º do art. 193 do R.I.
3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.
4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, I, R.I.).
5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 2º do art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de agosto de 2003.

JOÃO JAMPALLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 39.195**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 959**, do Vereador **ANTONIO GALDINO**, que concede à **Profª. DEIZE RENTE DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaense".

**PARECER Nº 1.375**

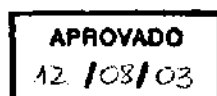
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, XVII - assegura ao Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em exame busca tal objetivo, eis que pretende outorgar à Profª Deize Rente de Lima o título de Cidadã Jundiaense, afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação de fls. 6, que subscrevemos na íntegra.

Quanto ao mérito, o elogiável currículo inserto aos autos bem atesta as qualidades pessoais da ilustre homenageada, e assim consignamos voto favorável à iniciativa de outorga.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.08.2003.



*[assinatura]*  
ORACI GOTARDO  
Presidente

*[assinatura]*  
SÉRGIO DUTRA

*[assinatura]*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
Relator

*[assinatura]*  
ANA VICENTINA TONELLI

*[assinatura]*  
SÉLVIO ERMANI



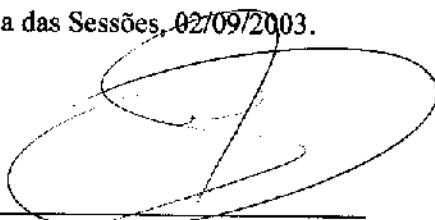
**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

Matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 959**

| VEREADORES                             | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|----------------------------------------|--------|---------|---------|
| 1. ADILSON RODRIGUES ROSA              | /      |         |         |
| 2. ANA VICENTINA TONELLI               | /      |         |         |
| 3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO         | /      |         |         |
| 4. ANTONIO GALDINO                     | /      |         |         |
| 5. CARLOS ALBERTO KUBITZA              | /      |         |         |
| 6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | /      |         |         |
| 7. FELISBERTO NEGRI NETO               | /      |         |         |
| 8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO             | /      |         |         |
| 9. IVAN PERINI                         | /      |         |         |
| 10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES     | /      |         |         |
| 11. JOÃO DA ROCHA SANTOS               | /      |         |         |
| 12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN                | /      |         | /       |
| 13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI            | /      |         |         |
| 14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS          | /      |         |         |
| 15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS          | /      |         |         |
| 16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA            | /      |         |         |
| 17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO  | /      |         |         |
| 18. ORACI GOTARDO                      | /      |         |         |
| 19. SÉRGIO DUTRA                       | /      |         |         |
| 20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA    | /      |         |         |
| 21. SÍLVIO ERMANI                      | /      |         |         |
|                                        |        |         |         |
| TOTAL                                  | 20     |         | 01      |

RESULTADO: ☒ APROVADO  
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 02/09/2003.

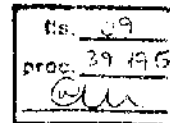
  
Presidente





# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
(proc. 39.195)



## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 902, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

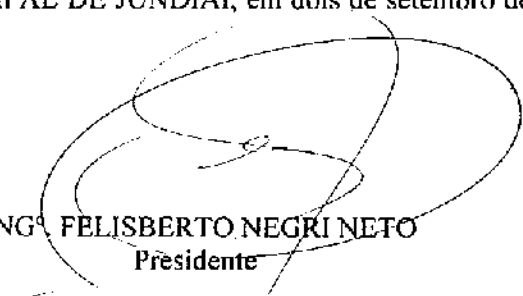
Concede à **Profª. DEIZE RENTE DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaíense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de setembro de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

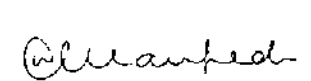
Art. 1º. É concedido à **Profª. DEIZE RENTE DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaíense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de setembro de dois mil e três (02/09/2003).

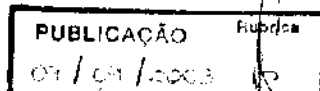
  
ENGº FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de dois mil e três (02/09/2003).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 902, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003**

Concede à **Profª. DEIZE RENTE DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de setembro de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à **Profª. DEIZE RENTE DE LIMA** o título de "Cidadã Jundiaense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de setembro de dois mil e três (02/09/2003).

ENGº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de setembro de dois mil e três (02/09/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa